



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO N. 014/2023

O assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC, tendo como objeto a orientação jurídica, vem manifestar-se da seguinte forma:

I – Dos Fatos

Trata-se de solicitação de parecer jurídico realizado pelo Setor de Licitações, perquirindo orientação sobre situação enfrentada no Processo 31/2023 (PREGÃO 13/2023).

No caso, a empresa licitante deixou de apresentar o registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia, na forma da Resolução 583 do CFF.

Durante sessão, a pregoeira e sua equipe entenderam ser dispensável a apresentação do referido documento em razão de que a atividade principal da licitante é diversa da fonoaudiologia.

É o breve relatório.

II – Do Direito

Com efeito, o questionamento se refere a exigência de habilitação constante no edital do Processo 31/2023 (PREGÃO 13/2023), especificamente o item “5.5.3.1”. Vejamos:

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

5.5.3.1 Comprovação de registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição, conforme art. 1ª da Resolução CFFa nº 583, de 16 de setembro de 2020, atentando-se as ressalvas do art. 2º e 3º.

Logo de início, opinamos pela legalidade do procedimento, entendendo que a interpretação da Pregoeira e sua equipe foram corretas.

Isso porque o art. 3º da Resolução 583 do CFF, define não ser obrigatória o referido registro quando a atividade principal da empresa não for fonoaudiologia. Vejamos:

*Art. 3º As pessoas jurídicas que possuam atividade principal de competência de outra área, mas que tenham fonoaudiólogo na equipe **poderão** requerer inscrição, na modalidade de cadastro, ao Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição.*

Diante do verbete legal “poderão”, é possível concluir que o registro da empresa quando a atividade principal não for fonoaudiologia é facultativo e não obrigatório,

Notadamente pelo fato que as situações obrigatórias estão elencadas no art. 2º do mesmo diploma legal.

É a exata situação enfrentada, já que a empresa licitante possui os serviços de fonoaudiologia como atividade secundária, conforme documentos que instruem a habilitação da empresa.

Dessa forma, desnecessárias maiores digressões sobre o assunto.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

III – Conclusão

Diante do exposto, com base nas informações prestadas, opina pela manutenção da decisão tomada pela pregoeira e sua equipe, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

É o parecer.

Anita Garibaldi, 07 de março de 2023

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC

RODRIGO FERNANDES SUPPI

OAB/SC 34.220

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina